



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 9.305, DE 13 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a composição e as competências do Conselho de Participação do Fundo Garantidor do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies e trata da integralização de cotas do Fundo Garantidor do Fies pela União.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 6º- G e art. 6º- H da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho de Participação do Fundo Garantidor do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies - CPF-G-Fies tem por finalidade orientar a atuação da União nas assembleias de cotistas do Fundo Garantidor do Fies - FG-Fies e será integrado por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos e instituições:

- I - Ministério da Fazenda, que o presidirá;
- II - Casa Civil da Presidência da República;
- III - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e
- IV - mantenedoras das instituições de educação superior cotistas do FG-Fies.

§ 1º Os membros, titular e suplente, representantes dos órgãos de que tratam os incisos I, II e III do **caput** serão indicados pelos respectivos Ministros de Estado e designados em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 2º Os membros, titular e suplente, representantes das instituições de que trata o inciso IV do **caput** serão indicados pelo Ministro de Estado da Educação e designados em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 3º Os membros, titular e suplente, representantes das instituições de que trata o inciso IV do **caput** não terão direito a voto no CPF-G-Fies.

§ 4º Os membros, titular e suplente, do CPF-G-Fies de que tratam os incisos I, II e III do **caput** serão indicados entre os servidores que ocupem cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, ou equivalentes:

- I - de nível 4 ou superior, se titular; e
- II - de nível 3 ou superior, se suplente.

§ 5º A participação no âmbito do CPF-G-Fies será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 2º Compete ao CPF-G-Fies:

I - examinar o estatuto do fundo e as suas modificações e emitir orientações quanto à participação da União ou a sua permanência, na condição de cotista; e

II - com a finalidade de orientar a atuação da União nas assembleias de cotistas do FG-Fies:

- a) acompanhar e propor medidas que visem ao equilíbrio econômico-financeiro e atuarial do FG-Fies;
- b) acompanhar as medidas adotadas pela instituição administradora do FG-Fies no que se refere ao Fundo;

c) acompanhar o desempenho do Fundo, a partir dos relatórios elaborados pela instituição administradora do FG-Fies;

d) examinar os relatórios das auditorias interna e externa do Fundo;

e) examinar a prestação de contas, os balanços anuais e as demonstrações financeiras do Fundo, a partir dos relatórios elaborados pela instituição administradora do FG-Fies; e

f) elaborar e aprovar o seu regimento interno e elaborar as atas de suas reuniões, que deverão conter as orientações referentes à atuação da União nas assembleias de cotistas do Fundo.

Art. 3º As reuniões do CPF-G-Fies serão convocadas pelo seu Presidente.

Art. 4º As reuniões do CPF-G-Fies ocorrerão, em caráter ordinário, anualmente, e, em caráter extraordinário, por convocação do seu Presidente ou a requerimento de qualquer membro, em decorrência do surgimento de matéria relevante.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas em data, hora e local designados com antecedência mínima de sete dias.

§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias do CPF-G-Fies serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

§ 3º Poderão ser convidados, por deliberação da maioria simples dos membros do CPF-G-Fies, a participar das reuniões do CPF-G-Fies representantes de outros órgãos da administração pública ou da iniciativa privada para auxiliar nas discussões de temas específicos, sem direito a voto.

Art. 5º As deliberações do CPF-G-Fies serão aprovadas por maioria simples e constarão das atas de suas reuniões.

§ 1º Cabe ao Presidente do CPF-G-Fies, nos casos de urgência e relevante interesse, deliberar sobre as matérias de competência do Conselho, **ad referendum** do Colegiado.

§ 2º As deliberações de que trata o § 1º serão submetidas pelo Presidente ao CPF-G-Fies na primeira reunião subsequente às deliberações.

Art. 6º As deliberações do CPF-G-Fies a respeito do regimento interno ocorrerão por unanimidade.

Parágrafo único. O regimento interno poderá estabelecer que deliberações sobre matérias além das previstas no **caput** serão unânimes.

Art. 7º O CPF-G-Fies contará com Secretaria-Executiva, que terá as seguintes competências:

I - promover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CPF-G-Fies;

II - preparar as reuniões do CPF-G-Fies;

III - acompanhar a implementação das recomendações, deliberações e diretrizes estabelecidas pelo CPF-G-Fies;

IV - elaborar as minutas das atas das reuniões e das orientações do CPF-G-Fies; e

V - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CPF-G-Fies.

Art. 8º A Secretaria-Executiva do CPF-G-Fies será exercida pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Art. 9º Na hipótese de a União encerrar a sua participação no FG-Fies, por meio de resgate, cessão ou transferência de cotas, ficará automaticamente extinto o CPF-G-Fies.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica às hipóteses de nova participação no FG-Fies.

Art. 10. Fica a União autorizada a integralizar cotas do FG-Fies, de que trata a [Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001](#), no montante de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras anuais.

Parágrafo único. A integralização de cotas de que trata o **caput** deverá ser autorizada por meio de Portaria do Ministro de Estado da Fazenda, de acordo com a disponibilidade financeira.

Art. 11. Ficam revogados:

I - o [art. 10 do Decreto nº 7.070, de 26 de janeiro de 2010](#); e

II - o [art. 6º do Decreto nº 6.889, de 29 de junho de 2009](#).

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de março de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Henrique Meirelles
José Mendonça Bezerra Filho
Esteves Pedro Colnago Junior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.3.2018

*

